PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmpn@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmpn

LEI Nº 934/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe do Serviço de Saúde Bucal.

§- 1° - O cargo de Chefe de Serviço de Saúde Bucal observará as seguintes normas:

a) Recrutamento estrito a pessoas portadores de curso superior de odontologia;
b) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
c) Remuneração mensal de R$.2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

§- 2° - O cargo a que se refere o caput deste artigo terá por atribuições, a coordenação, execução, direção e chefia de todos os trabalhos do Programa Saúde Bucal, vinculada ao Programa de Saúde da Família, observadas as normas Federais relativas ao programa e, supletivamente aquelas baixadas pelo Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a reconhecida excepcionalidade e interesse público, nos termos do Art. 37,IX da CF/88, a realizar a contratação de:

I - 02 (dois) Técnicos de Higiene Dentário, com remuneração mensal de R$.524,29 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos);

II - 02 (dois) Assistentes de Consultório Dentário, com remuneração de R$.450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais;

Parágrafo 1° - Os servidores a serem contratados, farão jus, ainda, ao recebimento do décimo terceiros salário e férias

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

acrescidas de um terço.

§- 2° - A carga horária a ser exercida pelos servidores contratados na forma estabelecida neste artigo será de quarenta horas semanais, estando sujeitos a todas as obrigações do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Ponte Nova.

§- 3° -Ficam criadas 05 (cinco) vagas do cargo de provimento efetivo de monitor.

Art. 4° - Em cumprimento ao disposto no art. No art. 16,I da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, passa a fazer parte integrante desta Lei o Anexo I contendo o impacto financeiro-orçamentário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 15 de fevereiro de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner